



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.991.584 de 20/01/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **15 (quinze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/01/2026, protocolado sob nº 2.413.162, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.991.584** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FEDERICO MARSANO:23807790829(Padrão: ICP-Brasil)
GUILHERME SANTOS HANNA:28650381812(Padrão: ICP-Brasil)
SANDRA ALVES DOS SANTOS:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 164,13	R\$ 46,66	R\$ 32,02	R\$ 8,64	R\$ 11,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,94	R\$ 3,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00271427614793036



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1136544TIBF000013360CD26Y

Protocolo nº 2.413.162 de 20/01/2026 às 14:41:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.991.584** em **20/01/2026** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 164.13	R\$ 46.66	R\$ 32.02	R\$ 8.64	R\$ 11.28	R\$ 7.94	R\$ 3.44	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 274.11

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: Sandra Santos

RG: 309830473

CPF: 289.040.518-43

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Solteira

E-mail: legal@matrixenergia.com

Telephone: (11) 3027-2900

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Avenida Brigadeiro Faria Lima

Nº: 2055

Complemento: 11 andar

CEP: 01452-001

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

Solicito registro das Condições Gerais do Contrato de Solução Integrada e Outras Avenças - Matrix Fácil, datadas de 15 de janeiro de 2026.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

SANDRA ALVES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
SANDRA ALVES DOS SANTOS
Dados: 2026.01.16 14:37:12
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SOLUÇÃO INTEGRADA E
OUTRAS AVENÇAS – MATRIX FÁCIL

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais aplicáveis ao Contrato de Solução Integrada e Outras Avenças – Matrix Fácil.

1. DEFINIÇÃO E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões iniciadas com letra maiúscula deverão ser interpretados conforme as definições atribuídas abaixo:

- (A) Ambiente de Contratação Livre ou ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, conforme Regras de Comercialização.
- (B) Agência Nacional de Energia Elétrica ou ANEEL: Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- (C) Compradora ou Você: Pessoa física ou jurídica qualificada nas Condições Comerciais como Compradora.
- (D) Condições Comerciais: Instrumento apartado das Condições Gerais, porém a ele é integrante, que contém as condições negociais acordada entre as Partes.
- (E) Condições Gerais: Instrumento que disciplina, de forma geral e vinculante, todas as relações jurídicas, direitos, deveres, obrigações e demais efeitos decorrentes, direta ou indiretamente, da celebração, execução, vigência, alteração, suspensão ou extinção do Contrato, devendo ser sempre interpretado em conjunto com as Condições Comerciais, aplicando-se às Partes.
- (F) Contrato: Conjunto formado pela união das Condições Gerais e Condições Comerciais.
- (G) Distribuidora: Distribuidora de energia elétrica que atende cada uma das Unidades Consumidoras da Compradora.
- (H) Matrix ou Vendedora: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., comercializadora de energia elétrica habilitada pela ANEEL por meio do Despacho nº 2.968, de 26 de agosto de 2013 ou qualquer outra empresa por ela indicada para viabilizar o desconto na conta de energia elétrica da Compradora.
- (I) Partes: Vendedora e Compradora em conjunto.
- (J) Parte: Vendedora ou Compradora, consideradas individualmente.
- (K) Período de Fornecimento: Prazo da Solução Integrada estabelecido nas

Condições Comerciais.

- (L) Unidade Consumidora ou UC: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um ponto específico de entrega e pela sua utilização exclusiva pela Compradora e estabelecido nas Condições Comerciais.
- (M) Regras de Comercialização: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- (N) Remuneração: Pagamento mensal que a Compradora deverá realizar pontualmente a Vendedora.
- (O) Solução Integrada: Iniciativas que viabilizam o desconto estabelecido nas Condições Comerciais na conta de energia elétrica da Compradora e garante o cumprimento do objeto do Contrato.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1. As Condições Gerais estabelecem as regras gerais aplicáveis ao Contrato, disciplinando os direitos e obrigações das Partes.
- 2.2. As Condições Gerais são complementares às Condições Comerciais e reputam-se como parte integrante e indissociável das Condições Comerciais, como se nela estivessem transcritas.
- 2.3. As Condições Gerais tornam-se vinculantes e geram efeitos de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável em qualquer das seguintes hipóteses: (a) assinatura das Condições Comerciais pela Compradora e Vendedora; ou (b) Aceite das Condições Comerciais pela Compradora e Vendedora por qualquer meio idôneo, inclusive meio físico ou digital, compreendendo-se neste conceito, sem limitação, o aceite por meio de correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica (cuja gravação fica desde já expressamente autorizada pelas Partes), aplicativos de trocas de mensagens eletrônicas (como, WhatsApp, Telegram, Microsoft Teams).
- 2.4. Qualquer exceção, modificação e/ou complementação às Condições Gerais, só será válida se estabelecida por escrito, registrada e publicada, conforme Cláusula 2.6.
- 2.5. Em caso de conflito entre os documentos que integram o Contrato, as Condições Comerciais prevalecerão sobre estas Condições Gerais, no que forem conflitantes.
- 2.6. As presentes Condições Gerais estão: (i) registradas perante o registradas perante o Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo/SP; e (ii) disponibilizadas no sítio eletrônico da Matrix (www.matrixenergia.com); com o intuito de atribuir às Condições Gerais, pela de sua publicidade, o caráter vinculativo em relação às Partes.

3. OBJETO

3.1. Este instrumento estabelece os termos e condições gerais do fornecimento da Solução Integrada, que consiste nas ações, estruturas, tecnologias, instrumentos contratuais e arranjos operacionais, individuais ou conjuntamente, adotados pela Vendedora para viabilizar a otimização dos custos de energia elétrica da Compradora, incluindo, sem limitação, as seguintes modalidades e mecanismos:

- (A) comercialização de energia elétrica nas modalidades varejista ou atacadista, com a devida migração ao Ambiente Livre de Contratação através de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), quando aplicável;
- (B) participação em estruturas associativas de geração compartilhada para recebimento de créditos de energia decorrentes de geração compartilhada (“GD”), por meio de consórcios, cooperativas, associações, condomínios ou outras estruturas societárias ou contratuais permitidas pela legislação aplicável;
- (C) instalação, operação e manutenção de equipamentos de armazenamento de energia, inclusive baterias, sistemas de gestão, softwares e demais dispositivos necessários ao funcionamento da solução;
- (D) estruturação, desenvolvimento, implantação ou operação de projetos de autoprodução de energia elétrica, seja em regime de equiparação seja arrendamento; e/ou
- (E) qualquer outra solução técnica, contratual ou operacional que venha a ser necessária ou adequada para a implementação da Solução Integrada, a exclusivo critério da Vendedora, desde que em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis.

3.2. Em todas as hipóteses acima, a Solução Integrada deverá assegurar à Compradora o desconto estabelecido nas Condições Comerciais, desde que observado o integral cumprimento das Condições Precedentes e demais disposições destas Condições Gerais.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. Sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual, cada Parte obriga-se a:

- (A) cumprir com suas obrigações previstas do Contrato, observando as disposições legais aplicáveis; e
- (B) obter e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as licenças, autorizações e certidões necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Contrato.

qualquer fato que possa impactar sua execução, inclusive alterações de carga, fechamento de Unidades Consumidoras, mudanças na titularidade das instalações ou modificações no perfil de consumo;

(G) manter em pleno vigor todas as licenças, permissões, contratos de fornecimento e demais instrumentos necessários ao regular funcionamento de suas instalações e à continuidade da Solução Integrada;

(H) cumprir todas as normas legais, regulatórias, técnicas e operacionais aplicáveis às modalidades implementadas pela Vendedora, incluindo aquelas editadas pela ANEEL, Distribuidora, CCEE e demais autoridades competentes;

(I) observar e cooperar com os procedimentos e instruções técnicas fornecidos pela Vendedora, especialmente aqueles relacionados à instalação, operação, segurança e manutenção dos sistemas integrantes da Solução Integrada; e

(J) uma vez determinada a Solução Integrada pela Vendedora, assinar todos os instrumentos contratuais necessários e definitivos para a devida implementação da Solução Integrada.

5. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

5.1. Em contrapartida ao fornecimento da Solução Integrada, a Compradora pagará à Vendedora a Remuneração conforme Condições Comerciais, considerando na apuração os custos com geradores e outras tecnologias que possam impactar o consumo de energia elétrica da Compradora.

5.2. O pagamento da Remuneração deverá ser efetuado conforme Condições Comerciais. Em caso de não pagamento total ou parcial no prazo estabelecido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA, calculados diariamente até o efetivo pagamento integral.

5.3. Todos e quaisquer tributos (imposto, taxa ou contribuição) devidos em decorrência dos pagamentos serão de responsabilidade exclusiva da Parte a quem a lei atribuir a condição de contribuinte ou responsável.

5.4. A criação de novos tributos e/ou encargos setoriais e/ou a alteração e/ou a extinção de tributos, alíquotas ou encargos setoriais após a celebração do Contrato, que sejam incidentes e aplicáveis sobre o objeto do Contrato, implicará a revisão automática da Remuneração, para mais ou para menos, conforme o caso, com efeitos retroativos à data da criação, alteração ou extinção de tais tributos, alíquotas ou encargos, mediante o envio de notificação por escrito pela Parte interessada à outra.

5.5. As Partes declaram que a Remuneração não contempla as alterações/substituições/criações de tributos ou alteração de alíquotas previstos na reforma fiscal aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, publicada em 21 de dezembro de 2023, conforme eventualmente alterada,

proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A Parte pleiteante deverá, em até 02 (dois) dias úteis após conhecer o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos da transação efetuada e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.

10.3. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que o suscitou deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 01 (um) dia útil, mediante notificação por escrito, ficando as Partes obrigadas a retomarem o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

10.4. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (“CC”), será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

10.5. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

- (A) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- (B) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento ou evento semelhante, de uma Parte;
- (C) A perda de mercado ou a impossibilidade de uma Parte de utilizar o desconto estabelecido nas Condições Comerciais;
- (D) Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes ou de terceiros a elas relacionados;
- (E) Aumento ou diminuição do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD;
- (F) Inadimplemento, descumprimento, problemas e/ou dificuldades de qualquer natureza oriundos de quaisquer relações comerciais e/ou contratuais de qualquer das Partes alheias ao Contrato, incluindo, sem limitar-se, a eventuais acordos com outros participantes do mercado energético nacional;
- (G) Mudanças das Regras de Comercialização e/ou nova legislação ou regulamentação;
- (H) Falha nas instalações de conexão, linhas de transmissão e distribuição, transformadores e correlatos integrantes do Sistema Interligado Nacional;

(I) Se aplicável, eventual atraso na habilitação da Compradora perante a CCEE para receber a Solução Integrada;

(J) Programas de racionamento de energia elétrica;

(K) Eventos inerentes aos riscos de negócios e atividades das Partes que possam afetar o objeto do Contrato, bem como aqueles cujos impactos poderiam ter sido razoavelmente evitados ou reduzidos mediante a adoção de práticas ou instrumentos mitigadores (tais como seguros, contratos de derivativos, dentre outros); e

(L) A alegação de situações indiretas, consequenciais ou decorrentes que visam rever volume, preço, pagamento ou outras características da Solução Integrada.

10.6. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de Caso Fortuito ou Força Maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos do Contrato dará direito à outra Parte de promover a sua imediata rescisão.

11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A Vendedora não será responsável, em qualquer hipótese, por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita, perda de oportunidade, danos morais, punitivos, exemplares ou quaisquer danos consequenciais sofridos pela Compradora.

12. VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. Estas Condições Gerais permanecerão em vigor por prazo indeterminado.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido pela Vendedora, a qualquer tempo, na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como em caso de qualquer outro descumprimento contratual por parte da Compradora.

12.2.1. Caso a Vendedora rescinda este Contrato antes do encerramento do Período de Fornecimento, conforme estabelecido nas Condições Comerciais, em razão de culpa ou omissão da Compradora, a Compradora deverá pagar à Vendedora: (i) o valor da Remuneração que seria devida até o término do Período de Fornecimento de vigência das Condições Comerciais, acrescido de 30% (trinta por cento) e (ii) as perdas e danos incorridos pela Vendedora.

12.3. Caso aplicável, em qualquer caso de rescisão do Contrato, as Partes deverão seguir o procedimento e obrigações para remoção dos equipamentos da Vendedora, estando a Compradora sujeita à multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso não permita a retirada dos equipamentos, desde a data do impedimento e até a sua efetiva retirada.

13. MANDATO

13.1. Para fins de operacionalização deste Contrato, bem como para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a Compradora confere à Vendedora, como condição deste Contrato, mandato irrevogável e irretratável nos termos do artigo 684 do CC, com amplos poderes para promover quaisquer atos que se façam necessários, o qual vigorará enquanto perdurarem as obrigações contratuais, inclusive durante eventual período de liquidação ou encerramento contratual, conforme modelo estabelecido nas Condições Comerciais.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes declaram e reconhecem que: (i) as informações e documentos relacionados aos negócios das Partes, a qualquer sociedade de seus grupos econômicos, bem como à presente contratação, incluindo, sem limitação, este Contrato, seus respectivos Anexos, bem como toda e qualquer informação técnica, tecnologia, *know-how* ou conhecimento, e/ou segredos industriais fornecidos por uma Parte à outra, têm natureza confidencial; (ii) não poderão, sem permissão expressa e por escrito da outra Parte, revelar a qualquer outra pessoa, fazer cópias de documentos, ou por qualquer outro modo duplicar ou reproduzir, total ou parcialmente, quaisquer informações reveladas e/ou documentos recebidos ou apresentados pela outra Parte em razão do Contrato e seus Anexos, pelo período de tempo que durar este instrumento e na medida em que tais informações e documentos não forem levados a público, ou tal publicidade não for exigida por qualquer autoridade brasileira; e (iii) findo o prazo deste instrumento, mediante expressa solicitação, por escrito, da outra Parte, comprometem-se a devolver os documentos que eventualmente estiverem em seu poder, ressalvados aqueles que devam ser mantidos em virtude de obrigação legal e/ou por força de suas políticas e/ou normas internas.

14.2. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que: (i) previamente já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração do dever de confidencialidade estipulado nesta Cláusula; e (ii) estejam na posse da outra Parte sem restrição prévia de divulgação nos termos desta Cláusula.

14.3. As Partes permanecerão obrigadas, por si e por seus sócios, prepostos, representantes ou empregados, a observar a obrigação de sigilo e confidencialidade acima estabelecida durante todo o período de vigência do Contrato e seus respectivos Anexos e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a extinção e/ou rescisão a qualquer título, deste Contrato e seus respectivos Anexos.

14.4. Na hipótese de comprovado não cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas, será aplicado, multa não indenizatória, no valor das perdas apuradas, sem prejuízo das demais obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

15. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Estas Condições Gerais e suas partes integrantes serão lidos e interpretados de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.2. Para resolver qualquer conflito decorrente deste Contrato, as Partes elegem o Foro de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes declaram que este instrumento é de natureza estritamente civil e assim não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de exclusividade entre as Partes.

16.2. A Compradora declara e garante que: (i) dará livre acesso para conduzir os estudos e a implantação, comissionamento, manutenção e monitoramento relacionados à Solução Integrada; (ii) cumprirá suas obrigações neste Contrato; (iii) pagará, ou fará com que sejam pagas por sua conta e ordem, pontualmente as cobranças; (iv) tem direitos sobre os estabelecimentos onde a Solução Integrada será instalado, se necessário; (v) cederá, conforme aplicável, as áreas necessárias para a instalação dos equipamentos, se necessário; (vi) permitirá a conexão e/ou compartilhamento de seus sistemas para o desenvolvimento da Solução Integrada; (vii) recebeu e compreendeu integralmente as orientações técnicas e operacionais da Solução Integrada; (viii) tem ciência de que, para a otimização e consecução dos melhores benefícios financeiros advindos da Solução Integrada, sua operação deverá ocorrer estritamente nos horários e sob as condições previamente indicadas, as quais foram definidas com base no histórico de perfil de consumo de energia apresentado pela própria Compradora; e (ix) não poderá, sob nenhuma hipótese, imputar qualquer responsabilidade ao Vendedora por eventual redução, frustração ou não alcance dos benefícios financeiros esperados, caso a Solução Integrada não seja operada nas condições indicadas pela Vendedora ou se o perfil de consumo da Compradora sofrer alterações não previamente comunicadas e analisadas em conjunto com a Vendedora para eventual readequação das estratégias de operação.

16.3. As Partes declaram e garantem que: (i) são legalmente constituídas de acordo com as leis brasileiras e têm poderes para celebrar este Contrato e cumprir as disposições aqui contidas; (ii) não há pendências judiciais ou administrativas que possam afetar o Contrato; e (iii) têm pleno conhecimento de seu conteúdo, bem como que participaram conjuntamente da negociação e redação deste Contrato, com a assessoria de advogados.

16.4. As Partes declaram e garantem estar em conformidade com a legislação vigente, em todos os seus aspectos relevantes, em especial: (i) Lei nº 6.938/1981 (“Política Nacional do Meio Ambiente”); (ii) Lei nº 9.605/1998 (“Lei dos Crimes Ambientais”); (iii) Lei nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”); e (iv) Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Cada Parte compromete-se a ressarcir a outra por quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento dessas leis.

16.5. Cada Parte declara e garante que: (i) não pratica atos lesivos à Administração Pública conforme a Lei nº 12.846/2013 e outras leis anticorrupção; (ii) não foi beneficiada pelo descumprimento dessas leis; (iii) comunicará à outra Parte qualquer infração em até 2 (dois) dias úteis; e (iv) será responsável exclusivamente pelo descumprimento dessas leis, reembolsando a outra Parte por perdas e danos.

16.6. As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados pessoais, tomando como base a Lei nº 13.709/2018 e suas alterações (“**LGPD**”), comprometendo-se a realizar o devido tratamento dos Dados Pessoais (conforme definido na LGPD) para o estrito cumprimento do presente instrumento, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

16.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento se transmite aos sucessores e cessionários autorizados das Partes.

16.8. Este instrumento não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo celebrado por todas as Partes e intervenientes anuentes.

16.9. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento da obrigação, a qualquer tempo.

16.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste instrumento vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor, obrigando-se as Partes a buscarem uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos deste instrumento.

16.11. Quaisquer valores devidos por uma Parte à outra Parte em razão deste instrumento poderão ser compensados, nas datas em que forem devidos, com créditos que a Parte devedora tenha contra a Parte credora por força de quaisquer contratações realizadas entre as Partes.

16.12. A Compradora não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aceitação por escrito da Vendedora.

16.13. A Vendedora poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante simples comunicação a Compradora, sem necessidade de aceitação por escrito da Compradora.

16.14. A Compradora concorda que a Vendedora poderá, independentemente do seu prévio consentimento, ceder em garantia no âmbito de eventuais contratos de financiamento os direitos e obrigações decorrentes do presente

Contrato, incluindo, sem limitação, direitos creditórios e garantias, conforme sejam exigidos pelos financiadores.

16.15.A Compradora concede a Vendedora e às empresas do seu grupo econômico o direito de utilizar a sua logomarca exclusivamente para fins de portfólio e divulgação, respeitando o formato, proporção, tamanho, cores e demais características da marca. Esta autorização é concedida em caráter não oneroso e por prazo indeterminado, sendo limitada à utilização em websites, materiais publicitários e outras mídias relacionadas ao portfólio do Vendedora, desde que não haja desvirtuamento do propósito estabelecido. A Compradora poderá, a qualquer momento, revogar esta autorização mediante notificação escrita enviada para o e-mail legal@matrixenergia.com, devendo a Vendedora cessar o uso da logomarca no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação.

As Partes declaram e reconhecem que as presentes Condições Gerais, em conjunto com as Condições Comerciais são válidas e plenamente eficazes, produzindo efeitos a partir de sua publicidade, ainda que assinadas exclusivamente pela Vendedora por meio de plataforma de assinaturas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

FEDERICO
MARSANO:238
07790829

Assinado de forma digital
por FEDERICO
MARSANO:23807790829
Dados: 2026.01.16
14:28:26 -03'00'

GUILHERME
SANTOS
HANNA:28650381
812

Assinado de forma digital
por GUILHERME SANTOS
HANNA:28650381812
Dados: 2026.01.16
14:28:56 -03'00'

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.